Lei : nº 7173 de 09.07.92
D.O.M : nº 10017 de 23.12.92
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DIGITALIZADO EM: 16/11/00
FUNCIONÁRIO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 29/06/92

PROJETO DE LEI Nº 174/92

ASSUNTO Dispõe sobre abono pecuniário aos servidores que indica e dá outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0020

LEI Nº 7173 DE 09/07/92

DIOM Nº 10017 DE 23/12/92

ARQUIVO 07.01-93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 071731992
Projeto: 01741992
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: ABONO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7173 DE 09 DE julho DE 1992

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ao servidor lotado na Secretaria de Saúde do Município e Instituto Dr. José Frota - IJF, ocupante de cargo ou função de Médico que perceba remuneração inferior a Cr$726.000,00 (setecentos e vinte e seis mil cruzeiros), referente ao mês de maio de 1992, é assegurado um abono pecuniário correspondente à complementação da sua remuneração até atingir o valor de Cr$ 726.000,00 (setecentos e vinte e seis mil cruzeiros), na sua remuneração global de maio de 1992.

Art.2º - remuneração global de junho e julho de 1992 do servidor da Secretaria de Saúde e do Instituto Dr. José Frota - IJF, ocupante do cargo ou função de Médico, independentemente de seu nível remuneratório, é assegurado um Abono Pecuniário no valor de Cr$ 175.322,00 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros).

Art. 3º - O Abono que se refere o artigo anterior será incorporado ao vencimento-base do servidor no mês de agosto de 1992, após ser aplicada a regra do art. 40 da Lei 7141, de 29 de maio de 1992 (Plano Municipal de Cargos e Carreiras - PMCC).

Art. 4º - O Abono que se refere o artigo 1º não é cumulativo com o do art. 2º, ambos desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de maio de 1992.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 09 DE julho DE 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

ESL/92

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 750
Data 26/06/92
Rozalia Alves

MENSAGEM Nº 0020

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **" DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Abono Pecuniário que trata este Projeto de Lei visa a isonomia remuneratória da Classe Médica Municipal com a Estadual. O objetivo do atendimento deste pleito, solicitado pela categoria em uma de suas reivindicações tem como objetivo o término da GREVE deflagrada pelos Médicos, que já perdura por vários dias, causando tantos e tão graves danos aos planos assistenciais de saúde à comunidade, sobre tudo em seu segmento mais carente.

Certo de contar mais uma vez com a atenciosa colaboração de V.Exa., submeto o incluso Projeto de Lei, em regime de urgência, à douta apreciação de seus dignissimos pares.

PALÁCIO DA CIDADE, aos 26 de junho de 1992.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao Departamento Legislativo
29/06/92
Diretora Geral

Exmo. Sr.
Vereador José Maria Couto Bezerra
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE Finanças
DESIGNO O VEREADOR Heitor Feijão COMO RELATOR
Em 30/06/92 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 194 de 29 de junho de 1992

A Comissão de Finanças
EM 30/06/1992
Presidente

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ao servidor lotado na Secretaria de Saúde do Município e Instituto Dr. José Frota - IJF, ocupante de cargo ou função de Médico que perceba remuneração inferior a Cr$ 726.000,00 (setecentos e vinte e seis mil cruzeiros), referente ao mês de maio de 1992, é assegurado um abono pecuniário correspondente à complementação da sua remuneração até atingir o valor de Cr$ 726.000,00 (setecentos e vinte e seis mil cruzeiros), na sua remuneração global de maio de 1992.

Art. 2º - À remuneração global de junho e julho de 1992 do servidor da Secretaria de Saúde e do Instituto Dr. José Frota - IJF, ocupante do cargo ou função de Médico, independentemente de seu nível remuneratório, é assegurado um Abono Pecuniário no valor de Cr$ 175.322,00 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros).

Art. 3º - O Abono que se refere o artigo anterior será incorporado ao vencimento-base do servidor no mês de agosto de 1992, após ser aplicada a regra do art. 40 da Lei nº 7141/ de 29 de maio de 1992 (Plano Municipal de Cargos e Carreiras - PMCC).

Art. 4º - O Abono que se refere o art. 1º não é cumulativo com o do art. 2º, ambos desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de maio de 1992.

PALÁCIO DA CIDADE, aos 26 de junho de 1992.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 30/06/1992
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 30/06/1992
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINA
Em 30/06/1992
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 174/92.

APROVADO
Em 30/06/1992
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ao servidor lotado na Secretaria de Saúde do Município e Instituto Dr. José Frota - IJF, ocupante de cargo ou função de Médico que perceba remuneração inferior a Cr$726.000,00 (setecentos e vinte e seis mil cruzeiros), referente ao mês de maio de 1992, é assegurado um abono pecuniário correspondente à complementação da sua remuneração até atingir o valor de Cr$ 726.000,00 (setecentos e vinte e seis mil cruzeiros), na sua remuneração global de maio de 1992.

Art. 2º - remuneração global de junho e julho de 1992 do servidor da Secretaria de Saúde e do Instituto Dr. José Frota - IJF, ocupante do cargo ou função de Médico, independentemente de seu nível remuneratório, é assegurado um Abono Pecuniário no valor de Cr$ 175.322,00 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros).

Art. 3º - O Abono que se refere o artigo anterior será incorporado ao vencimento-base do servidor no mês de agosto de 1992, após ser aplicada a regra do art. 40 da Lei 7141, de 29 de maio de 1992 (Plano Municipal de Cargos e Carreiras - PMCC).

Art. 4º - O Abono que se refere o artigo 1º não é cumulativo com o do art. 2º, ambos desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de maio de 1992.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de junho de 1992.

PRESIDENTE

ESL/92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ZFA

Ofício nº 881 /92.

Fortaleza, 01 de julho de 1992.

Senhor Prefeito-

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, que " Dispõe sobre abono pecuniário aos servidores que indica e dá outras providências".

Cordialmente,

Vereador José Maria Couto Bezerra
Presidente

Exmo.Sr.
Dr. Juraci Vieira Magalhães
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244-9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1992

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ao servidor lotado na Secretaria de Saúde do Município e Instituto Dr. José Frota - IJF, ocupante de cargo ou função de Médico que perceba remuneração inferior a Cr$726.000,00 (setecentos e vinte e seis mil cruzeiros), referente ao mês de maio de 1992, é assegurado um abono pecuniário correspondente à complementação da sua remuneração até atingir o valor de Cr$ 726.000,00 (setecentos e vinte e seis mil cruzeiros), na sua remuneração global de maio de 1992.

Art.2º - remuneração global de junho e julho de 1992 do servidor da Secretaria de Saúde e do Instituto Dr. José Frota - IJF, ocupante do cargo ou função de Médico, independentemente de seu nível remuneratório, é assegurado um Abono Pecuniário no valor de Cr$ 175.322,00 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros).

Art. 3º - O Abono que se refere o artigo anterior será incorporado ao vencimento-base do servidor no mês de agosto de 1992, após ser aplicada a regra do art. 40 da Lei 7141, de 29 de maio de 1992 (Plano Municipal de Cargos e Carreiras - PMCC).

Art. 4º - O Abono que se refere o artigo 1º não é cumulativo com o do art. 2º, ambos desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de maio de 1992.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

ESL/92